O consentimento sexual em transformação: uma visão a partir dos princípios bioéticos

Sarsur, Marcelo

GEPBIO – Grupo de Estudo e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva; Sociedade Brasileira de Bioética, Regional Minas Gerais. marcelo@linssarsur.com.br.

PALAVRAS-CHAVE: Consentimento sexual; Princípios Bioéticos; Consentimento afirmativo.

Percebe-se uma tendência contemporânea, tanto em alguns ambientes sociais quanto no plano da legislação penal comparada, pela modificação dos parâmetros do consentimento sexual, adotando-se o critério consentimento afirmativo, ou seja, a aceitação expressa da prática sexual, e não mais o critério do consentimento negativo, no qual se pressupõe o consentimento a menos que haja expressa objeção de um dos parceiros. Contudo, o consentimento sexual raramente é dado verbalmente, tampouco por escrito. Em razão de novas leis, adotadas nos Estados Unidos da América e em países europeus como resposta à crescente relevância social do combate ao estupro e aos abusos sexuais, busca-se repensar o conceito de consentimento sexual a partir da experiência da Bioética, em especial da Bioética Principialista de Beauchamp e Childress. É sabido que a Bioética clínica, desde a postulação do Código de Nuremberg, já desenvolveu parâmetros para o consentimento informado no campo das experiências com seres humanos. Indaga-se se tais padrões podem ser transpostos para o campo do consentimento sexual, ou se podem ser aproveitados como pano de fundo para a composição de um conceito próprio de consentimento sexual. Cuida-se de pesquisa interpretativa, que visa a compreender os parâmetros que compõem o consentimento sexual, partindo da noção de capacidade de decisão e de disposição até atingir a formulação do consentimento afirmativo. Põe-se em exame o caráter personalíssimo da decisão pela prática sexual, identificando as contradições da legislação brasileira no tocante à idade de consentimento sexual. Salienta-se o caráter progressivo da capacidade de consentimento, bem como a revogabilidade da decisão pela prática sexual. Discute-se o papel da informação como fator decisivo para o consentimento sexual, abordando, como exemplos, o uso do preservativo e a revelação de doenças sexualmente transmissíveis preexistentes como condições de validade do consentimento prévio à prática sexual. Postula-se o consentimento afirmativo como alternativa à sistemática do consentimento implícito ou tácito, com destaque aos argumentos que criticam sua viabilidade, seja por considerálo inócuo, seja por entender que é burocratização incongruente com as práticas sociais. Conclui-se que a adoção do consentimento afirmativo no plano sexual não

traduz mera exigência moralista, ou tendência passageira, mas confere maior segurança a todos os parceiros, especialmente à luz da compreensão de que direitos sexuais são, em última análise, decorrentes da própria dignidade da pessoa humana. Por fim, questiona-se se o emprego de tecnologias de informação e comunicação, como aplicativos de *smartphones* e a tecnologia de *blockchain*, pode se prestar a fazer prova efetiva do consentimento afirmativo, para fins jurídicos.

REFERÊNCIAS

- [1] BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F.. *Princípios de Ética Biomédica*. Trad. Luciana Pudenzi. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.
- [2] BERES, Melanie Ann. Rethinking the concept of consent for anti-sexual violence activism and education. *Feminism & Psychology*, 2014, Vol. 24 (3), p. 373-389.
- [3] COUNCIL OF EUROPE. Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence. Istambul, 2011. Disponível em https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/text-of-the-convention>. Acesso em 14 out. 2018.
- [4] FISCHEL, Joseph J. Sex and Harm in the Age of Consent. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2016.
- [5] PIERANGELI, José Henrique. *O consentimento do ofendido na Teoria do Delito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

